RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL (Art. 8º)

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-0020/2015

ANEXO II

PORTARIA N.TC-551/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N.TC-551/2025 Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

Art. 1º. Fica facultada, para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026, a remessa das seguintes informações, constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015:

(…)

II - Dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito.

EXERCÍCIO DE 2025

I - INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SOCIAL RELATIVA AO MUNICÍPIO, INCLUSIVE MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE INDICADORES QUANDO DEFINIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E DISPONIBILIZADOS EM SEUS SISTEMAS ELETRÔNICOS;



HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Em 1951, o lugar se chamava Barra Grande, por se encontrar localizado nas proximidades dos rios: Barra Grande e Saudades. Recebeu os primeiros desbravadores oriundos de Garibaldi RS. A partir de 1953, o fluxo de emigrantes cresceu e o procurador da fazenda Saudades propôs aos moradores troca do nome do local. Barra Grande passaria a ser São Tiago, onde ele doaria a imagem de São Tiago para ser colocada na capela. A ideia foi aceita e o lugar passou a ser chamado de São Tiago. Em 1957 conseguiu junto ao prefeito de Chapecó, sede do município a que pertencia, autorização para procurar alguém que pudesse atender as necessidades educacionais de seus filhos, ensinando-os a ler e escrever. Pela Lei Municipal 707/88 de 10/03/88, São Tiago passa a ser Distrito do Município de Quilombo, com nome de Santiago do Sul. Em 16 de abril de 1994, pela Lei Nº 9.535, Santiago do Sul passa a ser emancipada política e administrativamente. Sendo que no dia 1º de janeiro de 1997, tem início a 1ª Administração Pública Municipal.

.

Fonte: http://www.santiagodosul.sc.gov.br/

ASPECTOS GERAIS

Prefeito: Alacir Durante

Vice-Prefeito: Jaime Pereira

Endereço da Prefeitura: Rua Angelo Toazza, 600 - Centro, Santiago do Sul/SC - CEP: 89854-000

Endereço da Câmara de Vereadores: Rua Beira Rio, 747 - Centro – Santiago do Sul/SC - CEP: 89854-000

Data de criação: 16 de abril de 1994

Data de instalação 16 de abril de 1994

Data do aniversário: 16 de abril

Lei de criação: 9.535 de 16 de abril de 1994

Fonte: http://www.santiagodosul.sc.gov.br/

ASPECTOS SÓCIO-ECONOMICOS

A base econômica é a agricultura, avicultura e a pecuária. São cultivados milho, feijão, soja, fumo, citros, entre outros. Na pecuária merece destaque a criação de gado leiteiro e de corte.

IDHM: 0,728 (fonte: IBGE / ano 2010)
FPM: Índice 0.6000000000 (fonte: FECAM)
ICMS: Índice 0.0724537000 (fonte: FECAM)
PIB: 40.030,46 (fonte: IBGE / ano 2021)
População Estimada: 1.651 habitantes (fonte: IBGE / ano 2022)
Eleitores em 2024: 1.540 eleitores (fonte: TRE/SC)

ASPECTOS GEOGRÁFICOS

Localização: Microrregião do Oeste de Santa Catarina
Localização Geográfica: 26°38'07 S, 52°40'29 W
Altitude: 450 metros
Município de origem: Quilombo
Municípios limítrofes: Formosa do Sul, Novo Horizonte, Coronel Martins, São Domingos, Quilombo
Distância até a Capital do estado: 605 km
Área: 73.335 km² (fonte: IBGE / ano 2023)
Clima: mesotérmico úmido, com verões quentes, apresentando uma temperatura média anual de 18,6º C. Precipitação Pluviométrica: 2.200mm total anual.
Gentílico: Santiaguense

Liquidez Imediata	Disponibilidades	10.759.810,00	7,07
	Passivo circulante	1.521.862,53	
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	11.283.670,11	7,41
	Passivo circulante	1.521.862,53	
Liquidez Seca	Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo	10.802.599,89	7,10
	Passivo Circulante	1.521.862,53	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo Realiz. a Longo Prazo	11.386.902,59	5,29
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.151.852,21	
Liquidez de Solvência	Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante	43.427.589,93	20,18
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.151.852,21	
Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.151.852,21	0,05
	Ativo Total	43.427.589,93	
Composição do Endividamento	Passivo Circulante	1.521.862,53	0,71
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.151.852,21	

*Valores em Reais. Dados extraídos do Balanço Patrimonial (Anexo 14)

A **Liquidez Imediata** indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, isto é, os recursos disponíveis em caixa e bancos. O índice é de 7,07 significando que o município possuía em 31 de dezembro de 2025 valores imediatos suficientes para quitar todas as obrigações de curto prazo.

A **Liquidez Corrente** mensura, a curto prazo, a capacidade de pagamento do órgão, ou seja, quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo para pagar suas dívidas circulantes. O índice de 7,41 demonstra que a entidade possui capital suficiente para arcar com suas obrigações a curto prazo.

A **Liquidez Seca** demonstra quanto a entidade poderá dispor de recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários, para fazer face às

suas obrigações de curto prazo. O índice é de 7,10 constatando capacidade financeira para quitação dos compromissos de curto prazo.

A **Liquidez Geral** ou índice de solvência geral é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo. No caso do Município é de 5,29 demonstrando capacidade financeira de saldar seus compromissos de curto e longo prazo.

A Liquidez de Solvência representa que uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro, situação pela qual se encontra o Município de Santiago do Sul, em que o indicador de solvência é de 20,18.

O **Endividamento Geral** demonstra o grau de endividamento da entidade e reflete também a sua estrutura de capital. No caso do Município o índice é de 0,05%.

II - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, COM INDICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PREVISTAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LOA, OBSERVADAS AS UNIDADES DE MEDIDA CONCERNENTES A CADA AÇÃO;

Facultado pela Portaria N.TC-551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

III - INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E PRIORIDADES ESCOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NA LDO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS METAS ESCOLHIDAS PELA POPULAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA;

Facultado pela Portaria N.TC-551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

IV - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO;

Facultado pela Portaria N.TC-551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

V - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO;

Facultado pela Portaria N.TC-551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

VI - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR, LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS, EXISTENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO, BEM COMO SOBRE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS NO BALANÇO GERAL;

Facultado pela Portaria N.TC-551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

VII - DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSAIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SE FOR O CASO;

Facultado pela Portaria N.TC-551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

VIII - EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO, APRESENTAR DEMONSTRATIVOS:
a) da dívida ativa do município; b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor; c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância; d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos; f) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; g) dos créditos baixados em razão de prescrição;

Facultado pela Portaria N.TC-551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

IX - DEMONSTRATIVOS DOS INDICADORES FISCAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E ENDIVIDAMENTO E DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, INDICANDO AS RAZÕES DO NÃO ALCANCE DAS METAS FISCAIS OU DA EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES, BEM COMO INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHORIA DA GESTÃO E EQUILÍBRIO FISCAL E PARA RETORNO AOS LIMITES QUANDO FOR O CASO;

DESPESA COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO – CONSOLIDADO

Período/2025	RCL do Município – últimos 12 meses (Ajustada)	Despesas com pessoal – limite máximo (60%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL %	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior %
1º Quadrimestre	25.644.646,68	15.386.788,01	11.477.342,48	44,76	-3.909.445,53	-15,24
2º Quadrimestre	27.161.834,49	16.297.100,69	11.890.735,25	43,78	-4.406.365,44	-16,22
3º Quadrimestre	29.007.937,88	17.404.762,73	12.141.510,62	41,86	-5.263.252,11	-18,14

Fonte: e-Sfinge
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Período/2025	RCL do Município – últimos 12 meses (Ajustada)	Despesas com pessoal – limite máximo (54%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL %	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior %
1º Quadrimestre	25.644.646,68	13.848.109,21	10.953.151,05	42,71	-2.894.958,16	-11,29
2º Quadrimestre	27.161.834,49	14.667.390,62	11.327.085,24	41,70	-3.340.305,38	-12,30
3º Quadrimestre	29.007.937,88	15.664.286,46	11.530.251,55	39,75	-4.134.034,91	-14,25

Fonte: e-Sfinge
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município de Santiago do Sul cumpriu os limites de pessoal do poder executivo estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos últimos 12 meses (até 31/12/2025).
(de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025)

DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

Período/2025	RCL do Município – últimos 12 meses (Ajustada)	Despesas com pessoal – limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL %	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior %
1º Quadrimestre	25.644.646,68	1.538.678,80	524.167,93	2,04	-1.014.510,87	-3,96
2º Quadrimestre	27.161.834,49	1.629.710,07	563.650,01	2,08	-1.066.060,06	-3,92
3º Quadrimestre	29.007.937,88	1.740.476,27	611.259,07	2,11	-1.129.217,20	-3,89

Fonte: e-Sfinge
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o Poder Legislativo do Município de Santiago do Sul, CUMPRIU os limites de pessoal estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos últimos 12 meses (até 31/12/2025).

(de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025)

Demonstrativo de Operação de crédito

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - 2025

Período/2025	RCL do Município nos Últimos 12 Meses, Para Cálculo de Endividamento	Limite de Operações de Crédito - 16% da RCL	Montante das Operações de Crédito realizadas	Percentual da Operações de Crédito em relação à RCL
1º Quadrimestre	25.833.849,85	4.133.415,98	0,00	0,00
2º Quadrimestre	27.363.856,97	4.378.217,12	0,00	0,00
3º Quadrimestre	29.668.491,12	4.746.958,58	0,00	0,00

Fonte: e-Sfinge
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

O Município não possui Operações de Crédito.

Demonstrativo da Dívida Pública Consolidada

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - 2025

Período/2025	RCL do Município nos Últimos 12 Meses	Limite da Dívida Consolidada Líquida - 120% da RCL	Montante da DCL no exercício	DCL em relação à RCL
1º Quadrimestre	25.833.849,85	31.000.619,82	0,00	0,00
2º Quadrimestre	27.363.856,97	32.836.628,36	0,00	0,00
3º Quadrimestre	29.668.491,12	35.602.189,34	0,00	0,00

Fonte: e-Sfinge
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL – 2025

Até o Bimestre	Prevista na LOA	Realizada até o bimestre	Diferença	Percentual acima da meta prevista %
Até o 1º Bimestre	3.500.000,00	4.465.217,63	965.217,63	27,58
Até o 2º Bimestre	7.300.000,00	8.614.928,86	1.314.928,86	18,01
Até o 3º Bimestre	11.200.000,00	14.725.267,06	3.525.267,06	31,48
Até o 4º Bimestre	15.500.000,00	20.285.253,23	4.785.253,23	30,87
Até o 5º Bimestre	20.200.000,00	26.163.456,99	5.963.456,99	29,52
Até o 6º Bimestre	24.953.617,00	32.505.610,75	7.551.993,75	30,26

Fonte: e-Sfinge
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

O Município alcançou as Metas Bimestrais de Arrecadação em todos os Bimestres do Exercício, obtendo um superávit orçamentário e financeiro.

X - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB, PREVISTOS NOS ARTS. 198 E 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 60 DO ADCT;

Demonstrativo da aplicação em SAÚDE – Exercício de 2025

Componente	Valor R$	Percentual da Receita com Impostos
Total da Receita com Impostos/Transferências Para Efeito de Cálculo	**25.038.764,23**	**100,00%**
Valor Mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos/Transferências)	**3.755.814,63**	**15,00%**
Total das Despesas para efeito de cálculo/limite	**3.842.922,31**	**15,35%**
Valor e Percentual Aplicado Acima/Abaixo do Limite (15%)	**87.107,68**	**0,35%**

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município CUMPRIU o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o artigo 77 do ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicando um percentual de 15,35% em saúde, no Exercício de 2025.

Acompanhamos os serviços prestados na área da saúde: as contratações de serviços, a aquisição de materiais e os gastos em geral, constatando assim que a população foi bem atendida, sem interrupção de serviços, e os recursos devidamente aplicados.

Demonstrativo da aplicação em EDUCAÇÃO - Exercício de 2025

Componente	Valor R$	Percentual da Receita com Impostos
Total da Receita com Impostos/Transferências Para Efeito de Cálculo	**26.873.180,37**	**100,00%**
Valor Mínimo a ser aplicado (25% das Receitas com Impostos/Transferências)	**6.718.295,09**	**25,00%**
Total das Despesas para efeito de cálculo/limite	**7.043.183,92**	**26,21%**
Valor e Percentual Aplicado Acima/Abaixo do Limite (25%)	**324.888,83**	**1,21%**

Pelos dados acima apresentados, fica evidenciado que o município CUMPRIU o disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25% da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicando um percentual de 26,21%, no Exercício de 2025.

Demonstrativo da aplicação do FUNDEB

Descrição	Valor R$
Saldo Inicial (FUNDEB) em 01/01/2025 - Superávit Financeiro do Exercício de 2024	**19.476,72**
Recurso Inicial aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício de 2025	**19.476,72**

O Município utilizou, até o término do 1º quadrimestre do exercício de 2025, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R$ 19.476,72 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e seis mil e setenta e dois centavos), CUMPRINDO o estabelecido no Art. 25, § 3º, da Lei Nº. 14.113/2020.

Aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB (art. 26 da Lei 14.113/2020)

INDICADORES DO FUNDEB	Valor R$	Percentual
Transferências de Recursos do FUNDEB	**1.781.747,62**	**95,42%**
Rendimento de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	**17.338,70**	**0,93%**
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - ETI	**67.608,92**	**3,62%**
Rendimentos de Aplicações Financeiras - Complementação da União ao FUNDEB - ETI	**578,53**	**0,03%**
Total dos Recursos do FUNDEB Para Efeito de Cálculo	**1.867.273,77**	**100,00%**
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**1.307.091,64**	**70,00%**
Gastos Com Profissionais do Magistério em efetivo exercício pagos com recursos do FUNDEB	**1.690.990,35**	**90,56%**
Valor acima do percentual mínimo de 70% do FUNDEB com Profissionais do Magistério	**383.898,71**	**20,56%**

Em relação a aplicação mínima de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, o município CUMPRIU o disposto no Art. 26, da Lei Nº. 14.113/2020, aplicando um percentual de 90,56%.

Em relação a aplicação mínima de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que foram creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, verificou-se que o Município, cumprindo o Art. 25, § 3º, da Lei Nº. 14.113/2020.

O saldo que o Município deixou de aplicar dos recursos provenientes do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (no exercício financeiro em que foram creditados - Exercício de 2025), será utilizado até o término do 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente (Exercício de 2026), conforme determina a legislação em vigor (Art. 25, § 3º, da Lei Nº. 14.113/2020).

XI - INFORMAÇÃO SOBRE OS VALORES ANUAIS DAS DESPESAS REALIZADAS REFERENTES A AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO AS DECORRENTES DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO;

Facultado pela Portaria N.TC-0551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

XII - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO;

Facultado pela Portaria N.TC-0551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

XIII - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL), NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INDICANDO AS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR ANUAL;

Facultado pela Portaria N.TC-0551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

XIV - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO COM INDICAÇÃO DOS VALORES MENSAL E ANUAL;

Facultado pela Portaria N.TC-0551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

XV - INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM DETALHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, RESPECTIVAS FUNÇÕES E VALORES MENSAL E ANUAL;

Facultado pela Portaria N.TC-0551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

XVI - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Facultado pela Portaria N.TC-0551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

XVII - RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM UNIÃO E ESTADO REALIZADOS NO EXERCÍCIO E OS PENDENTES DE RECEBIMENTO, INDICANDO O NÚMERO DO TERMO, DATA, VALOR ACORDADO, VALOR REPASSADO, VALOR A RECEBER, RESPECTIVOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM RAZÃO DO CONVÊNIO E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES;

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL

Ente Federativo	Órgão/Entidade Concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Contrapartida Município	Despesas Liquidadas	Despesas Canceladas	Restos a Pagar Decorrentes do Convênio
ESTADO	Pórtico/Calçadas	SIE - 21165/2023	22/06/2023	700.885,21	700.885,21	555.373,00	0,00	145.512,21	700.885,21	0,00	Obra Finalizada
ESTADO	Asfalto Rua Eugênia V. Pacazza e Rua Beira Rio	SCC - 14542/2023	17/11/2023	737.417,96	737.417,96	300.00,00	0,00	437.417,96	737.417,96	0,00	Obra Finalizada
ESTADO	Emenda Impositiva – Revitalização da Infraestrutura da Praça Novo Bairro	SIE - 22/2023	01/11/2023	186.509,00	186.509,00	100.000,00	0,00	86.509,00	186.509,00	0,00	FINALIZADA
ESTADO	Emenda Impositiva – Pavimentação Asfáltica – Rua Lodovino Valcarengui	SIE - 22/2023	01/11/2023	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Fase de Projeto (Rua sem documentação)
ESTADO	Emenda Impositiva - Luciane Carminati - Aquisição Equipamentos Escolares e Creche	1525/2024	24/10/2024	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Fase de Projeto
ESTADO	Emenda Impositiva - Neodi Saretta - Aquisição de Equipamentos Agrícolas	49/2024	24/10/2024	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	Finalizada
ESTADO	Emenda Impositiva - Fabiano da Luz - Construção de Barracão para Sec. Mun. De Agricultura	441/2024	24/10/2024	201.607,20	201.607,20	100.000,00	0,00	101.607,20	172.214,17	0,00	Finalizada – Aguardando o Termo Definitivo

ESTADO	EMENDA IMPOSITIVA - FABIANO DA LUZ - COMPLEXO SAÚDE	325/2025	17/06/2025	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	PROJETO
ESTADO	EMENDA IMPOSITIVA - LUCIANE CARMINATI EDUCAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA MAURO DE NADAL EDUCAÇÃO	3185/2025 125/2025	30/09/2025 17/06/2025	598.753,51	598.753,51	150.000,00 300.000,00	0,00 0,00	148.753,51	51.974,56	0,00	EM EXECUÇÃO
ESTADO	EMENDA IMPOSITIVA TIAGO ZILLI	1253/2025	17/06/2025	155.890,00	150.000,00	150.000,00	0,00	5.890,00	155.890,00	0,00	FINALIZADA
ESTADO	PAVIMENTAÇÃO E CALCADAS NAS RUAS FERDINANDO FIORELLI E NATALICIO GENTILINI E RUA SÃO JOSÉ	SCC - 15480/2024		220.000,00	0,00	0,00	219.392,83	0,00	0,00	0,00	EM EXECUÇÃO
ESTADO	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA 120 CV, TRAÇÃO 4 X 4, CABINADO.	SCC - 4740/2025	30/06/2025	344.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	44.000,00	344.000,00	0,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA
ESTADO	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTES E UMA RETROESCAVADEIRA 4 X 4 CABINADA	SCC - 4752/2025	23/06/2025	1.500.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	373.300,00	1.573.300,00	0,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA

ESTADO	REABERTURA DE ESTRADAS COM AQUISIÇÃO DE DIESEL S10 E S500, E CONTRATAÇÃO DE HORA MAQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, TRATOR DE ESTEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE	SCC - 4755/2025	20/08/2025	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	342.142,47	0,00	EM EXECUÇÃO
ESTADO	CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL	SCC - 5793/2025		301.700,00	301.700,00	250.000,00	0,00	51.700,00	301.700,00	0,00	EM EXECUÇÃO
ESTADO	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO EMS015, TRECHO SAIDA PARA LINHA MADOGLIO 1 KM	SCC - 5799/2025	17/07/2025	549.107,26	549.107,26	500.000,00	0,00	49.107,26	0,00	0,00	EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
ESTADO	CONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL- PROGRAMA CASA CATARINA	SCC - 6631/2025	26/06/2025	1.267.599,96	1.267.599,96	0,00	1.267.599,96	0,00	0,00	0,00	EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
ESTADO	BARRACÃO INDUSTRIAL II	SCC - 17302/2025	28/11/2025	550.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	PROJETO
ESTADO	PET LEVADO A SEIRO	SEMEA - 1362/2025	07/10/2025	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	LICITAÇÃO

ESTADO	EXECUÇÃO DE COBERTURA DE RUA EM FRENTE A PRAÇA MUNICIPAL COM BANHEIRO PUBLICO JUNTO A PRAÇA MUNICIPAL E PAVIMENTAÇÃO COM PAVER NA RUA COBERTA	SCC - 4754/2025	11/12/2025	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	LICITAÇÃO
ESTADO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL.	SCC - 16380/2025	11/12/2025	200.00,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	ORÇAMENTOS
ESTADO	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	SCC - 2483/2025		550.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

XVIII - RELATÓRIO SOBRE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, COM OS REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, BEM COMO DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS REALIZADOS PELO ENTE PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO EVENTO, INDICANDO NÚMERO DO EMPENHO;

Não houveram eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública.

XIX - MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EMITIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

Prestação de Contas Exercício de 2022 - @PCP 23/00107176

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Santiago do Sul relativas ao exercício de 2022.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Santiago do Sul que:

2.1. com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir a seguinte restrição descrita no subitem 9.2.1 do Relatório DGO n. 188/2023:

2.1.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 02-03 dos autos);
R - Quanto o atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, muitas vezes acontece porque o Poder Público, fica refém das Empresas dos Sistemas Informatizados, na resolução de problemas encontrados, quando na geração das informações ao TCE/SC.

2.2. adote as providências previstas no art. 167-A, §1º, da Constituição Federal, tendo em conta que a relação entre despesas e receitas correntes superou o percentual de 85%;
R – Foi comunicado ao Contador do Município e ao Gestor (Prefeito Municipal) para que se atende para a restrição acima descrita e adote medidas e providências cabíveis.

2.3. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação;
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.

2.4. adote providências para a verificação dos dados locais quanto ao atendimento na pré-escola, a fim de que sejam identificadas as causas do resultado apresentado no subitem 8.2.1.1.2 do Relatório DGO;
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias e cabíveis.

2.5. adote providências para a verificação dos dados locais quanto ao atendimento do Ensino Fundamental, a fim de que sejam identificadas as causas do resultado apresentado no subitem 8.2.1.2.1 do Relatório DGO;
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias e cabíveis.

2.6. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes - o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), afim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), bem como para aprimorar os aspectos referidos na fundamentação do Voto do Relator;
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas.

2.7. observe as metas de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento, com o objetivo de garantir o atendimento da população com água potável, coleta e tratamento de esgoto, nos termos do art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, na redação dada pela Lei n. 14.026/2020;
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas.

2.8. tome providências no sentido de elaborar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como definindo metas para acompanhamento e garantia das diretrizes de garantia do direito a cidades sustentáveis, nos termos do inciso I do art. 2º do Estatuto da Cidade;
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias e cabíveis.

2.9. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
R - Cumprido (divulgado no Site do Município)
https://santiagodosul.sc.gov.br/pcp-2022/

3. Solicita à Câmara de Vereadores de Santiago do Sul que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
R - Foi remetido ao TCE/SC cópia do respectivo ato e da ata da sessão de julgamento da Câmara, referente a prestação de contas do exercício de 2022 **- @PCP 23/00107176, com as Contas Aprovadas e divulgado em meio eletrônico de acesso público.**
https://santiagodosul.sc.gov.br/pcp-2022/

Prestação de Contas Exercício de 2023 - @PCP 24/00152580

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Santiago do Sul relativas ao exercício de 2023.

2. Recomenda ao Governo Municipal de Santiago do Sul que:

2.1. sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);
R - Foi repassado as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.

2.2. seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, IV, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias e cabíveis.

2.3. fomente a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB -, consoante Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias e cabíveis.

2.4. adote as medidas necessárias para cumprimento das Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020).
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas.

3. Recomenda ao chefe do Poder Executivo de Santiago do Sul que:

3.1. na elaboração das leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), assim como na execução orçamentária e financeira, considere as exigências de políticas públicas de segurança pública, em atenção aos arts. 6º, 144 e 165, §§ 1º, 2º, 5º e 16, da Constituição Federal e 75, III, da Lei nº 4.320/64;
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas.

3.2. avalie a oportunidade e conveniência de constituição de guarda municipal, em conformidade com o art. 144, § 8º, da Constituição Federal e com a Lei n. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas.

3.3. avalie a oportunidade de conveniência de instituição de contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, consoante arts. 149-A da Constituição Federal e 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas.

4. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
R - Cumprido (divulgado no Site do Município)
https://santiagodosul.sc.gov.br/pcp-2023/

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de Santiago do Sul, para os fins do disposto no art. 113, § 3°, da Constituição Estadual, solicitando-lhe que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento;
R - Foi remetido ao TCE/SC cópia do respectivo ato e da ata da sessão de julgamento da Câmara, referente a prestação de contas do exercício de 2023 **- @PCP 24/00152580, com as Contas Aprovadas e divulgado em meio eletrônico de acesso público.**
https://santiagodosul.sc.gov.br/pcp-2023/

Prestação de Contas Exercício de 2024 - @PCP 25/00026048

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Santiago do Sul relativas ao exercício de 2024.

2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo de Santiago do Sul que:

2.1. adote providências para prevenção e correção da seguinte restrição consignada no *Relatório DGO n. 133/2025*:

2.1.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas à transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no arts. 7º, VI, e 8º, § 1º, III, da Lei n. 12.527/2011, 48, § 1º, II, e 48-A, I, da Lei Complementar n. 101/2000 e 8º, I, do Decreto n. 10.540/20201;
R - O atraso deu-se porque o Município, em virtude de Processo Licitatório, migrou de Sistema: da EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, para a EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA. A conversão de dados é um processo moroso, diante disso, o atraso na disponibilização em meios eletrônicos de acesso público e o descumprimento da legislação em vigor.

2.2. na elaboração das leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), assim como na execução orçamentária e financeira, considere as exigências de políticas públicas de segurança pública, em atenção aos arts. 6º, 144 e 165, §§ 1º, 2º, 5º e 16, da Constituição Federal e 75, III, da Lei n. 4.320/64;
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal da Saúde e para a Secretaria Municipal da Educação, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas.

2.3. avalie a oportunidade e conveniência de constituição de guarda municipal, em conformidade com o art. 144, § 8º, da Constituição Federal e com a Lei n. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal da Saúde e para a Secretaria Municipal da Educação, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas.

2.4. avalie a oportunidade de conveniência de instituição de contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, consoante os arts. 149-A da Constituição Federal e 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal da Saúde e para a Secretaria Municipal da Educação, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas.

3. Recomenda ao Governo Municipal de Santiago do Sul que:

3.1. adote as medidas necessárias para cumprimento das Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020);
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal da Saúde e para a Secretaria Municipal da Educação, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas.

3.2. sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal da Saúde e para a Secretaria Municipal da Educação, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias e cabíveis.

3.3. seja garantido o atendimento no ensino fundamental de 9 nove anos para toda a população de 6 a 14 anos, bem como que 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à Meta 2 da Lei n.13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);
R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal da Saúde e para a Secretaria Municipal da Educação, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias e cabíveis.

3.4. fomente a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB -, consoante a Meta 7 da Lei n 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal da Saúde e para a Secretaria Municipal da Educação, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias e cabíveis.

4. Recomenda ao Poder Executivo de Santiago do Sul que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
R - Cumprido (divulgado no Site do Município)
https://santiagodosul.sc.gov.br/pcp-2024/

5. Determina a ciência do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores de Santiago do Sul, para os fins do disposto no art. 113, § 3°, da Constituição Estadual, solicitando-lhe que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.
R - Foi remetido ao TCE/SC cópia do respectivo ato e da ata da sessão de julgamento da Câmara, referente a prestação de contas do exercício de 2024 - @PCP 25/00026048, com as Contas Aprovadas e divulgado em meio eletrônico de acesso público.
https://santiagodosul.sc.gov.br/pcp-2024/

XX - DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEIS, INDIVIDUALIZADOS POR TÍTULO, COM INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS PENDENTES DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO;

Facultado pela Portaria N.TC-0551/2025, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

XXI - AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NA LEI (FEDERAL) Nº 13.005/2014 (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE) E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME);

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME de Santiago do Sul

Lei Municipal nº. 784/2015 - DE 19 de junho de 2015.

Período: 2015 a 2025

COMISSÃO COORDENADORA

I – Secretaria Municipal de Educação:

Juliano João Somavilla - Titular

Leila Daiana Tardetti - Suplente

II – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores:

Ademir Paulo Casanova - Titular;

Odair Jose Prati - Suplente

III – Conselho Municipal de Educação – CME:

Lucélia Rissi - Titular

Andreia Casagrande Cararo - Suplente

EQUIPE TÉCNICA DO PME

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Leila Daiana Tardetti

b) Lucélia Rissi

II – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

a) Silvano Grasel

b) Vanderlei Paulo Backes

O município de Santiago do Sul, com Base no Plano Nacional de Educação elaborou o Plano Municipal de Educação, que foi aprovado pela Lei Municipal Nº. 784/2015 de 19 de junho de 2015, com vigência até 2025. Este documento é produto de construção com a comunidade através de consultas públicas realizadas no ano de 2015.

Com a aprovação PME, a Secretaria Municipal de Educação passou a executar programas e ações com o objetivo de alcançar as metas e estratégias previstas.

O relatório tem o objetivo de mostrar uma etapa contínua do processo de monitoramento e avaliação do PME de Santiago do Sul e viabilizar melhorias nas medidas e estratégias para o acompanhamento dos resultados. A Equipe de trabalho tem o papel de monitorar e avaliar todo o processo do PME no tempo de sua vigência, publicar os resultados dentro dos ciclos de monitoramento e avaliação, analisando e propondo políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias do Plano.

Segue uma análise do cumprimento das metas - EXERCÍCIO 2025

Meta: **Educação Infantil**
Situação: **Em aplicação neste exercício**

02.000012 Programa Alimentação Escolar - Educação Infantil, 71.92%

02.000013 MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 33.95%

02.000010 MANUT. ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL, 87.17%

02.000011 Transporte Escolar - Educação Infantil, 30.88%

02.000069 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE, 100.00%

02.000063 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE, 79.47%

Meta: **Ensino Fundamental I**
Situação: **Em aplicação neste exercício**

02.000017 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 63.38%

02.000013 MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 33.95%

02.000014 Manut. Atividades do Ensino Fundamental, 46.36%

02.000016 Transporte Escolar - Ensino Fundamental, 49.52%

Meta: **Ensino Médio**
Situação: **Em aplicação neste exercício**

02.000019 Apoio aos Alunos do Ensino Médio, 100.00%

Meta: **Inclusão**
Situação: **Não executado nada neste exercício**

Meta: **Alfabetização Infantil**
Situação: **Em aplicação neste exercício**

02.000017 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 36.62%

02.000013 MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 32.09%

02.000014 Manut. Atividades do Ensino Fundamental, 53.64%

02.000016 Transporte Escolar - Ensino Fundamental, 50.48%

02.000010 MANUT. ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL, 12.83%

02.000011 Transporte Escolar - Educação Infantil, 24.70%

02.000063 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE, 20.53%

Meta: Educação Integral
Situação: Em aplicação neste exercício

02.000012 Programa Alimentação Escolar - Educação Infantil, 28.08%

Meta: Qualidade da Educação Básica/IDEB
Situação: Em aplicação neste exercício

02.000011 Transporte Escolar - Educação Infantil, 44.42%

Meta: Elevação da Escolaridade/Diversidade
Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: Alfabetização de Jovens e Adultos
Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: EJA Integrada
Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: Educação Profissional
Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: Educação Superior
Situação: Em aplicação neste exercício

02.000022 Apoio Alunos do Ensino Superior, 49.72%

Meta: Qualidade da Educação Superior
Situação: Em aplicação neste exercício

02.000022 Apoio Alunos do Ensino Superior, 50.28%

Meta: Pós-Graduação
Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: Profissionais da Educação
Situação: Já executado totalmente em exercícios anteriores

Meta: Formação
Situação: Já executado totalmente em exercícios anteriores

Meta: Valorização dos Profissionais do Magistério
Situação: Já executado totalmente em exercícios anteriores

Meta: Planos de Carreira
Situação: Já executado totalmente em exercícios anteriores

Meta: Gestão Democrática
Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: Financiamento da Educação
Situação: Não executado nada neste exercício

O Plano Municipal de Educação estabeleceu diversos indicadores para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e, consequentemente, mensurar o atendimento aos objetivos propostos para a educação municipal em consonância com o Plano Nacional de Educação. Analisando as metas e estratégias previstas nos dados acima, é possível perceber que o Município cumpriu diversas metas ao mesmo tempo. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o conselho e profissionais envolvidos trabalharam no sentido de atingir as metas estabelecidas, propondo mudanças e melhorias com o intuito de qualificar e universalizar cada vez mais o ensino público municipal.

XXII - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem outras informações.

XXIII – ESPECIFICAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PROMOVERAM ALTERAÇÕES NO PLANO MUNICIPAL/ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AO LONGO DO EXERCÍCIO. (inciso incluído pela Portaria n. TC-0186/2022, DOTC-e de 11.05.2022).

Sem alterações.